

Centro Universitário Processus

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista

PROJETO (2026.1)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

- ☐ PROGRAMA
- ☒ PROJETO
- ☐ CURSO
- ☐ OFICINA
- ☐ EVENTO
- ☐ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- ☐ AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL

Área Temática: Temas de Direito Empresarial.

Linha de Extensão: Direito Empresarial: Temas de Direito Empresarial.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Feira Livre da Vila Matias

Título Geral: “Sobre Responsabilidade do Sócio Único na Sociedade Limitada Unipessoal em Execuções”

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Amaury Walquer Ramos de Moraes

Aluno(a)/Equipe:

Nome Completo	Curso / Matrícula
Bruno Oliveira da Costa	Direito/ 2613180000148
Caio Victor Ferreira Bandeira	Direito / 2513180000019
Márcia dos Santos Dias	Direito / 2423180000117
Karen Lorrany Seixas de Oliveira	Direito / 2313180000048
Thays de Almeida Lopes	Direito/ 2413180000115
Rodrigo de Freitas Soares	Serviços Jurídicos e Notariais / 2517200000033

Centro Universitário Processus

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A jurisprudência brasileira tem se consolidado com a compreensão de que o sócio único da sociedade limitada não responde automaticamente pelas dívidas da pessoa jurídica, sendo indispensável, para a constrição de seu patrimônio pessoal, a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil.

Fundamentação Teórica:

Fundamento relevante reside no princípio da autonomia patrimonial, segundo o qual a pessoa jurídica possui patrimônio próprio e distinto daquele de seus sócios. A SLU reafirma esse princípio ao permitir que um único indivíduo desenvolva atividade empresarial com limitação de responsabilidade, sem que seu patrimônio pessoal seja, em regra, atingido pelas dívidas da sociedade.

Além disso, a criação da SLU está diretamente relacionada ao princípio da liberdade econômica, consagrado pela Lei nº 13.874/2019, que busca reduzir entraves burocráticos e estimular o empreendedorismo. Antes de sua criação, o empresário que desejasse limitar sua responsabilidade enfrentava alternativas pouco eficientes, como a constituição de sociedades fictícias ou a adoção da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que exigia capital social mínimo elevado. A SLU surge, portanto, como solução mais acessível e funcional, permitindo a limitação de riscos sem exigências excessivas.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho (2020), a evolução da teoria da empresa evidencia a superação da concepção estritamente contratual das sociedades, permitindo que estas sejam compreendidas como estruturas organizacionais destinadas à exploração da atividade econômica. Nesse sentido, a existência de um único sócio não compromete a validade da pessoa jurídica, desde que respeitados os requisitos legais de constituição e funcionamento.

Na mesma linha, André Luiz Santa Cruz Ramos (2021) destaca que a sociedade limitada unipessoal concretiza o princípio da autonomia patrimonial, ao assegurar a separação entre os bens da pessoa jurídica e os do sócio, garantindo a limitação da responsabilidade deste último. Tal característica é essencial para fomentar o empreendedorismo, ao reduzir os riscos inerentes à atividade empresarial.

De acordo com Gladston Mamede (2020), a empresa deve ser compreendida como uma organização voltada à produção ou circulação de bens e serviços, sendo a pessoa jurídica um instrumento para viabilizar essa atividade. A admissão da unipessoalidade, portanto, alinha-se à função econômica da empresa, afastando formalismos que dificultavam a livre iniciativa.

Assim, em processos de execução, a inclusão do sócio único no polo passivo ou a constrição direta de seus bens exige a prévia instauração do incidente de

Centro Universitário Processus

desconsideração da personalidade jurídica, com a demonstração dos requisitos legais, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme previsto no art. 50 do Código Civil.

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso. (Redação dada pela Lei nº 13.874, de 2019)”

Ademais, a jurisprudência admite, como meio de satisfação do crédito em execuções movidas contra o sócio, a penhora de suas quotas sociais, sem que isso implique violação da autonomia patrimonial da sociedade. Por outro lado, a responsabilização direta do sócio único ocorre apenas em hipóteses excepcionais, como nos casos de abuso da personalidade jurídica, fraude ou nas situações em que se aplica a teoria menor da desconsideração, especialmente no Direito do Consumidor e no Direito do Trabalho.

Tema Geral:

Direito Empresarial: Sociedade Limitada Pessoal, instituída pela Lei de liberdade econômica, Lei nº 13.874, de 2019 e encontrada no § primeiro do artigo 1052 do Código Civil e demais dispositivos da sociedade limitada que se aplicam a esse modelo.

Tema Específico do Grupo:

“simplifica.ltda” - Sociedade Limitada na Prática.

Problema verificado:

"Como os tribunais têm interpretado a responsabilidade do sócio único em execuções?"

Objetivo geral:

Estudar e compreender como seria a Sociedade Limitada Unipessoal em prática e passar essa compreensão para pequenos empresários que talvez não a conheçam, estabelecendo foco em como os tribunais estão interpretando a SLU utilizando dispositivos como o artigo 50 do Código Civil.

Objetivos específicos:

- Realizar visitas à um ambiente onde micro e pequenos empresários operam.
- Promover apresentações sobre SLU.
- Criar banners digitais e uma cartilha para explicar a sobre a Sociedade Limitada Unipessoal e as jurisprudenciais envolvidas.
- Garantir que empresários tenham as ferramentas necessárias para entender a importância da responsabilidade envolvida por trás da SLU e como ela é vista por tribunais.

Centro Universitário Processus

Justificativa:

Compreender a Sociedade Limitada Unipessoal é fundamental, é notável a democratização da proteção patrimonial movimentada pela SLU, um único empreendedor pode separar seus bens pessoais dos da empresa sem precisar de sócios ou de capital social elevado.

Uma relevante importância também reside em monitorar os limites dessa proteção. Embora a lei reforce a separação de patrimônios, os tribunais têm sido rigorosos ao analisar casos de fraude, confusão patrimonial ou desvio de finalidade. Entender como os juízes interpretam esses abusos e o que garante que o benefício da responsabilidade limitada não seja anulado em um processo judicial.

Metas:

- Conscientizar empresários e empreendedores de pequeno porte sobre a SLU e suas responsabilidades.
- Demonstrar como tribunais vem tratando Sociedades Limitadas Unipessoais, especialmente levando em consideração artigo 50 do Código Civil.
- Demonstrar os benefícios que surgem de estabelecer uma SLU.
- Realizar apresentações via banner virtual e cartilha virtual com objetivo de conscientizar.
- Criar um perfil no instagram para tornar mais acessível as informações sobre a SLU e suas jurisprudências.

Hipótese / Resultado esperado:

Com a aplicação do projeto, será esperado um comportamento mais consciente dos direitos e responsabilidades de empresários e empreendedores, e suas abordagens perante o estabelecimento de SLUs e o regimento de separação de bens da pessoa jurídica e da física.

Metodologia:

Ferramentas utilizadas:

- Uso de banners virtuais;
- Criação de uma cartilha explicativa;
- Publicações no perfil do instagram;
- Visitas presenciais;

Data de início: 03 de fevereiro de 2026

Data de término: 06 de julho de 2026

Centro Universitário Processus

Referência Bibliográfica:

BRASIL. Código Civil Brasileiro. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 set. 2019.

COELHO, Fábio Ulhoa. *Curso de direito comercial*. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

RAMOS, André Luiz Santa Cruz. *Direito empresarial esquematizado*. 11. ed. São Paulo: Método, 2021.

MAMEDE, Gladston. *Direito empresarial brasileiro*. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.